



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracacumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição N° CCCXXXIX de 10 de Janeiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCXXXIX de 10 de Janeiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETOS: 003/2022

“DISPÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS VARIANTES DELTA E ÔMICRON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCXXXIX de 10 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETOS: 003/2022

DECRETO Nº 003/2022

“Dispões sobre medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19) e suas variantes Delta e Ômicron, no âmbito do Município de Maracáçumé - MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição Estadual do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo RECOMENDAÇÃO 22022-GPGJ do Ministério Público do Estado do Maranhão, com vistas em resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência, bem como tem adotado, ao longo dos últimos anos, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em especial os decorrentes do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 37.015, de 13 de setembro de 2021, e as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)”, cujo art. 3º, assim prevê: “Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto”.

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, divulgado no dia 4 de janeiro de 2022, acessível em: <https://www.saude.ma.gov.br/wpcontent/uploads/2022/01/BOLETIM-04-01.pdf>, e

CONSIDERANDO ainda o recente surgimento de SÍNDROMES GRIPAIS CAUSADAS PELO VIRUS INFLUENZA, que, segundo amplamente noticiado na imprensa nacional, já atinge todos os Estados Brasileiros, em especial o do Maranhão e em particular, o nosso Município, superlotando as unidades da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de

medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, em todo o município de Maracáçumé - MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, e suas variantes Delta e Ômicron,

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades do município, no âmbito de suas respectivas competências, esforçarão para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública que se refere este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 10 de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2022, com a seguintes determinações:

I - o uso obrigatório de máscaras em locais fechados, sendo públicos e/ou privados;

II - a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III - a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 e sejam reavaliadas as medidas sanitárias municipais;

IV - a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 e variantes.

Art. 4º - O funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e similares, devem funcionar até às 00:00hs e/ou (meia noite), não podendo ultrapassar esse horário, devendo implementar e resguardar as medidas de segurança ao coronavírus e suas variantes, limitando a entrada e permanência de pessoas em ambientes fechados.

Parágrafo único. A proibição contida neste decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico mesmo ambiente, como paredões, som automotivo e similares.

Art. 5º - Para o funcionamento de templos religiosos, escolas, supermercados, clínicas, esportes coletivos e demais estabelecimentos, é obrigatório o cumprimento de todas as regras de segurança e prevenção com os devidos protocolos já amplamente divulgados e estabelecidos nos decretos anteriores e no Decreto recém editado pelo Governo do Estado (37.360/2022).

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal, sem prejuízo de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CCCXXXIX de 10 de Janeiro de 2022

demais sanções civis e administrativas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA,
EM 10 DE JANEIRO DE 2022.**

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano IV - Edição N° CCCXXXIX de 10 de Janeiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciângela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura Desporte e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde

